



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 2895/2023  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33/2023  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMPOSTO POR ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAIs) E INSTITUI O REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - RDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO I**

**Da Criação e Organização das EMAIs e Conceitos Básicos do Programa de Educação Integral**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, composto por Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O Programa de Educação Integral, que pressupõe um regime de educação em tempo integral, de 40 horas diárias semanais, será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** Participam das EMAIs as seguintes modalidades de ensino:

- I - Ensino Fundamental anos iniciais e
- II - Ensino Fundamental anos finais.

**Art. 3º** As Unidades do Município funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 4º** Para fins desta norma, considera-se:

I - Escola Municipal Ativa Integral - EMAI: as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais Ativas Integrais, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e coordenado pelo gestor da Escola Municipal Ativa Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação;

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola Municipal Ativa Integral;

VI – Diretrizes Operacionais das EMAIs: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Modelo em todas as etapas de ensino. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Clubes de Protagonismo (para os estudantes dos Anos Finais): organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação nos âmbitos da vida pessoal, social e produtiva.

XI – Tutoria (para os estudantes dos Anos Finais): processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

escolar;

XIV - Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação das EMAs;

XV - Período Escolar Integral: tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 10 (dez) horas diárias, compostas por 9 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

**Art. 5º** As escolas da Rede Municipal que integrarão as Escolas Municipais Ativas Integrais serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta norma.

## **SEÇÃO II** **Dos Objetivos e Metas do Programa de Educação Integral**

**Art. 6º** São objetivos específicos das EMAs:

- I - Garantir a apropriação do conhecimento escolar organizado a partir de conceitos, habilidades e valores;
- II - Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- III - Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo infantil e juvenil;
- IV - Desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- V - Conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;
- VI - Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;
- VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
- VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;
- IX - Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe gestora do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

**Art. 7º** As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, elaborados coletivamente, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

**Art. 8º** Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

- I - implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Ativas Integrais;
- II - desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo pedagógico e de gestão;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- III - docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;
- IV - avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V - avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;
- VI - busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

**Parágrafo único.** Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura durante o ano letivo.

### **SEÇÃO III Do corpo discente do Programa de Educação Integral**

**Art. 9º** O corpo discente das Escolas Ativas Integrais será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

- I - disponibilidade de permanência na escola em período integral;
- II - respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

**Parágrafo único.** É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais Ativas Integrais em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

### **SEÇÃO IV Dos Recursos Financeiros do Programa de Educação Integral**

**Art. 10** O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

### **SEÇÃO V Das parcerias do Programa de Educação Integral**

**Art. 11** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das EMAsIs.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

### **SEÇÃO I Da Jornada de Trabalho**

**Art. 12** Os Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Administrativo-Financeiro e Especialistas (Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo) das EMAIs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente nas EMAIs em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicação Integral (RDI), salvo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas com carga horária inferior necessária às unidades.

**Parágrafo único.** Os professores das EMAIs, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

- I - 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;
- II - 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

## SEÇÃO II

### Dos profissionais necessários ao funcionamento e administração das EMAIs

**Art. 13** As EMAIs contarão com profissionais da educação, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

**§ 1º** A função de Pedagogo Escolar nas EMAIs será assumida por um dos profissionais da educação que ocupam cargos de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.

**§ 2º** Na estrutura organizacional das EMAIs será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo direutivo composto das seguintes funções:

- I - Diretor;
- II - Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III - Coordenador Pedagógico.

**Art. 14** São atribuições específicas do Diretor da EMAI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

- I - Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;
- II - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- IV - Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;
- V - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

IX - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicação Integral - RDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

X - Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão do Modelo de EMAI;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

**§ 1º** O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico da Escola.

**§ 2º** Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

**§ 3º** Aplicam-se aos Diretores as disposições previstas na Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Administrativo, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

**§ 4º** Os Diretores das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Administrativo criada pela Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

**Art. 15** O Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) da EMAI tem as seguintes atribuições específicas:

I - Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;  
II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;  
III - Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;  
IV - Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;  
V - Administrar conflitos no espaço escolar;  
VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;  
VII - Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;  
VIII - Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.  
Parágrafo único. Os Coordenadores Administrativo-Financeiro (CAF) das EMAIs, quando nomeados, ocuparão cargo comissionado constante das Leis Municipais nº 10.429/2005 e 14.559/2022, de acordo com o Anexo IV desta norma.

**Art. 16** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da EMAI além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

- I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;
- II - Desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
- III - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- IV - Orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;
- VI - Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;
- VII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VIII - Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;
- IX - Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;
- X - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- XII - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XIII - Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.
- XIV - Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**§ 1º** Aplicam-se aos Coordenadores Pedagógicos as disposições previstas na Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Pedagógico, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

**§ 2º** Os Coordenadores Pedagógicos das EMAs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Pedagógico criada pela Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

**Art. 17** São atribuições específicas do Professor de Educação Básica I e II das EMAs a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

- I - Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;
- II - Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Municipal Ativa Integral;
- III - Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
- IV - Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;
- V - Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Municipal Ativa Integral onde está lotado;
- VI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes (apenas professores dos anos finais);
- VII - Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou entidades por ela apontadas para esse fim;
- VIII - Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;
- IX - Elaborar Guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área (com atuação específica nos anos finais);
- X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Ativas Integrais;
- XI - Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;
- XII - Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII - Assumir a Coordenação de Área junto aos professores dos anos finais do ensino fundamental, quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.
- XIV - Atuar como Mediador de Práticas Ativas, quando professor especialista, junto aos alunos durante as atividades acadêmicas.
- XV - Atuar como Articulador de Aprendizagem junto aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**§ 1º** O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

- I - Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- II - Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- III - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;
- IV - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- VI - Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
- VII - Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
- VIII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;
- IX - Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
- X - Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XI - Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios Criativos, Ciências e Tecnologia.

**§ 2º** O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem deverá atender às seguintes atribuições:

- I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;
- II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;
- III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;
- IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;
- V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;
- VII - Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.
- VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 18** São atribuições da função de Pedagogo da EMAI, exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, a serem exercidas com carga horária integral, nas atividades de apoio escolar, com base



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

nos princípios constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;
- II - Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- III - Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas;
- IV - Orientar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico dos professores estimulando para o uso das linguagens dos meios de comunicação ligados à educação, nos processos didático-pedagógicos, e domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- V - Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- VI - Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
- VII - Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- VIII - Participar da gestão da instituição educativa contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- IX - Participar da gestão da instituição educativa planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
- X - Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes;
- XI - Realizar ações de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades educativas, em interação com a equipe escolar, com base no entendimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- XII - Aplicar no ambiente escolar, contribuições baseadas no repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética;
- XIII - Participar na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

**SEÇÃO III**  
**Da Gratificação RDI e do Auxílio EMAI**

**Art. 19** Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares receberão uma Gratificação RDI,



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

conforme Anexo II desta norma.

Parágrafo único. O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da Gratificação RDI.

**Art. 20** Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus a um auxílio de caráter indenizatório, denominado de Auxílio EMAI, nos termos do Anexo III.

**§ 1º** Os Coordenadores Administrativos Financeiros, nomeados em comissão, também farão jus ao Auxílio EMAI.

**§ 2º** O servidor que ocupar mais de um cargo público, com lotação na mesma EMAI, fará jus ao Auxílio EMAI apenas em relação a sua matrícula mais antiga.

**Art. 21** Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, ficará suspenso o direito do servidor de receber o Auxílio EMAI e a Gratificação RDI, enquanto perdurar seu afastamento.

**Art. 22** O servidor poderá ser removido das EMAIs, para outras unidades de ensino não integrantes do Programa de Educação Integral:

- I - A pedido;
- II - Por meio de decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura, mediante razões de interesse público ou da gestão;
- III - Mediante decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura por desempenho insatisfatório.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, COORDENADORES ADMINISTRATIVOS-FINANCEIROS E PROFESSORES**

**Art. 23** Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal da Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo interno, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**§ 1º** Para a função de Diretor, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional ocupante de cargo efetivo integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura.

**§ 2º** Para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura ou bacharelado.

**§ 3º** Para a função de Coordenador Pedagógico, poderão participar do processo seletivo, Supervisores Escolares ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso superior de licenciatura em Pedagogia.

**§ 4º** Para a função de Pedagogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social respectivamente.

**§ 5º** Para a função de Professor, poderão participar do processo seletivo professores de Educação Básica I e II, em pleno exercício na rede municipal de ensino, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação mínima obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

**§ 6º** Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos, preferencialmente, que constem no cadastro de reserva do processo seletivo pertinente.

**§ 7º** Os Professores, efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser designados para as funções de articulador de aprendizagem, coordenador de área ou mediador de práticas ativas.

**Art. 24** O prazo de validade do processo seletivo interno será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das EMAs está condicionada aos seguintes fatores:

I - Aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III - Cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das Escolas Ativas Integrais;

IV - Participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por instituições parceiras.

**§ 1º** A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo está sujeita a avaliação específica, podendo ocorrer em qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

**§ 2º** A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das EMAs, os Professores poderão ser removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro poderão ser exonerados das suas funções gratificadas ou cargo comissionado.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

EMAs, o titular da Secretaria Municipal da Educação constituirá a Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação, tendo como atribuições:

- I - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;
- II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das Escolas Municipais Ativas Integrais, bem como da Agenda Bimestral;
- III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais Ativas Integrais;
- IV - Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Municipais Ativas Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- V - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais Ativas Integrais em consonância com o sistema de avaliação municipal/estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VI - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- IX - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das EMAs;
- X - Acompanhar os Programas de Ação da Direção das EMAs;
- XI - Apoiar a Secretaria de Educação e Cultura no planejamento para a expansão das EMAs e definir padrões básicos de funcionamento das EMAs;
- XII - Gerenciar e acompanhar o processo de seleção interno dos profissionais que irão atuar nas EMAs.
- XIII - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

**Art. 26** Os membros da Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas ocuparão cargos comissionados, nos termos do Art. 27 desta norma.

**Art. 27** O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.os 10.429/2005 e 14.559/2022, passa a vigorar conforme o teor do Anexo IV desta norma.

**Art. 28** O Art. 1º da Lei Municipal nº 14.692, de 21 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 4º As Escolas da Educação em Tempo Integral que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com as siglas EMEI (Escola Municipal de Educação em Tempo Integral)."

"§ 6º As Escolas Municipais Ativas Integrais passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com a sigla EMAI (Escola Municipal Ativa Integral)."

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 14.692, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta norma.

**Art. 29** A seleção interna veiculada por meio do edital nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 31/01/2023, fica convalidada e tem plena validade para fins do Programa de Educação Integral criado por esta norma, produzindo todos os efeitos pertinentes.

**Art. 30** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 20 DE ABRIL DE 2023.**

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO I**

**Alteração do Anexo I da Medida Provisória nº 27, de 17 de outubro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações.**

<b>ANEXO I - Escola Municipal - EM Escola Municipal de Educação em Tempo Integral - EMEI Escola Municipal Ativa Integral - EMAI</b>			
<b>C</b>	<b>Código INEP</b>	<b>UNIDADES DE ENSINO ANTERIOR</b>	<b>NOMENCLATURA OFICIAL ATUAL</b>
<b>1</b>	<b>25096338</b>	<b>EMEIEF AGOSTINHO FONSECA NETO</b>	<b>EM AGOSTINHO FONSECA NETO</b>
<b>2</b>	<b>25095374</b>	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE BARROSO</b>	<b>EM ALMIRANTE BARROSO</b>
<b>3</b>	<b>25095390</b>	<b>EMEF AMÉRICO FALCÃO</b>	<b>EM AMÉRICO FALCÃO</b>
<b>4</b>	<b>25095773</b>	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ANA NERY</b>	<b>EMEI ANA NERY</b>
<b>5</b>	<b>25095412</b>	<b>EMEIEF ANALICE CALDAS</b>	<b>EM ANALICE CALDAS</b>
<b>6</b>	<b>25095692</b>	<b>EMEF ANÍSIO TEIXEIRA</b>	<b>EM ANÍSIO TEIXEIRA</b>
<b>7</b>	<b>25095447</b>	<b>EMEIEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE</b>	<b>EM ANITA TRIGUEIRO DO VALLE</b>
<b>8</b>	<b>25095455</b>	<b>EMEIEF ANTENOR NAVARRO</b>	<b>EM ANTENOR NAVARRO</b>
<b>9</b>	<b>25132881</b>	<b>EMEIEF ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA</b>	<b>EM ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA</b>
<b>10</b>		<b>EMEIEF ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ</b>	<b>EM ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ</b>
<b>11</b>	<b>25095595</b>	<b>EMEIEF ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO</b>	<b>EM ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO</b>
<b>12</b>	<b>25095480</b>	<b>EMEIEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA</b>	<b>EM APOLÔNIO SALES DE MIRANDA</b>
<b>13</b>	<b>25095765</b>	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA</b>	<b>EMAI ARNALDO DE BARROS MOREIRA</b>
<b>14</b>	<b>25114867</b>	<b>EMEF ARUANDA</b>	<b>EM ARUANDA</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

1 5	2509550 1	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL AUGUSTO DOS ANJOS	EMAI AUGUSTO DOS ANJOS
1 6	2513045 5	EMEF EM TEMPO INTEGRAL BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES	EMEI BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES
1 7	2509552 8	EMEF CANTALICE LEITE MAGALHÃES	EM CANTALICE LEITE MAGALHÃES
1 8	2509554 4	EMEF CARLOS NEVES DA FRANCA	EM CARLOS NEVES DA FRANCA
1 9	2509556 0	EMEIEF CASTRO ALVES	EM CASTRO ALVES
2 0	2512523 0	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CHICO XAVIER	EMEI CÍVICO MILITAR CHICO XAVIER
2 1	2509560 9	EMEF COM CÍCERO LEITE	EM COMENDADOR CÍCERO LEITE
2 2	2509563 3	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CÔNEGO JOÃO DE DEUS	EMEI CÔNEGO JOÃO DE DEUS
2 3	2509565 0	EMEF CÔN MATIAS FREIRE	EM CÔNEGO MATIAS FREIRE
2 4	2509566 8	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA	EM DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
2 5	2511317 8	EMEF DARCY RIBEIRO	EM DARCY RIBEIRO
2 6	2509568 4	EMEF DAVID TRINDADE	EM DAVID TRINDADE
2 7	2513057 9	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DEP EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE	EM DEPUTADO EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE
2 8	2512926 0	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DEP FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	EM DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ
2 9	2513101 0	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DES JOACIL DE BRITO PEREIRA	EM DEPUTADO JOACIL DE BRITO PEREIRA
3 0	2509773 3	INSTITUTO DOM ADAUTO	EM DOM ADAUTO
3 1	2511487 5	EMEIEF DOM HELDER CÂMARA	EM DOM HELDER CÂMARA
3 2	2512048 4	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO	EM DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>CAVALHEIRA</b>			
3	2509579	<b>EMEF EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>EMEI DR JOÃO SANTA</b>
3	0	<b>DR JOÃO STA CRUZ DE</b>	<b>CRUZ DE OLIVEIRA</b>
3	2509581	<b>EMEF DR JOSÉ NOVAIS</b>	<b>EM DR JOSÉ NOVAIS</b>
4	1		
3	2509570	<b>EMEF DR SEVERINO PATRÍCIO</b>	<b>EMAI DR SEVERINO</b>
5	6		<b>PATRÍCIO</b>
3	2509582	<b>EMEF DUARTE DA SILVEIRA</b>	<b>EM DUARTE DA SILVEIRA</b>
6	0		
3	2509585	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>EMAI DUQUE DE CAXIAS</b>
7	4	<b>DUQUE DE CAXIAS</b>	
3	2509667	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>EMAI ECONOMISTA CELSO</b>
8	2	<b>ECONOMISTA CELSO</b>	<b>MONTEIRO FURTADO</b>
3	2509567	<b>EMEF EDUCADOR FCO</b>	<b>EM EDUCADOR</b>
9	6	<b>PEREIRA DA NÓBREGA</b>	<b>FRANCISCO PEREIRA DA</b>
			<b>NÓBREGA</b>
4	2509586	<b>EMEIEF ERNANY SÁTYRO</b>	<b>EM ERNANY SÁTYRO</b>
0	2		
4	2509642	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>EMAI ESCRITOR LUIZ</b>
1	7	<b>ESCR LUIZ AUGUSTO CRISPIM</b>	<b>AUGUSTO CRISPIM</b>
4	2509587	<b>EMEIEF EUCLIDES DA CUNHA</b>	<b>EM EUCLIDES DA CUNHA</b>
2	0		
4	2509590	<b>EMEF FENELON CÂMARA</b>	<b>EM FENELON CÂMARA</b>
3	0		
4	2509664	<b>EMEF FRANCISCA MOURA</b>	<b>EM FRANCISCA MOURA</b>
4	8		
4	2509594	<b>EMEF FREI AFONSO</b>	<b>EM FREI AFONSO</b>
5	3		
4	2509597	<b>EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>EM FREI ALBINO</b>
6	8	<b>FREI ALBINO</b>	
4	2509599	<b>EMEIEF FRUTUOSO BARBOSA</b>	<b>EM FRUTUOSO BARBOSA</b>
7	4		
4	2509600	<b>EMEIEF GAL ANGELO</b>	<b>EMEI GENERAL ÂNGELO</b>
8	1	<b>FRANCISCO NOTARE</b>	<b>FRANCISCO NOTARE</b>
4	2509603	<b>EMEF GAL RODRIGO OTÁVIO</b>	<b>EM GENERAL RODRIGO</b>
9	6		<b>OTÁVIO</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

5 0	2509636 2	EMEIEF GOV LEONEL BRIZOLA	EMAI GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA
5 1	2511484 0	EMEF ÍNDIO PIRAGIBE	EM ÍNDIO PIRAGIBE
5 2	2509605 2	EMEIEF JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	EM JOÃO MONTEIRO DA FRANCA
5 3	2509258 8	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOÃO XXIII	EMEI JOÃO XXIII
5 4	2514980 6	EMEF JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	EM JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA
5 5	2509607 9	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	EM JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE
5 6	2511319 4	EMEIEF JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	EM JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO
5 7	2509610 9	EMEF LEÔNIDAS SANTIAGO	EM LEÔNIDAS SANTIAGO
5 8	2509612 5	EMEF LIONS TAMBAÚ	EM LIONS TAMBAÚ
5 9	2511498 0	EMEF LUIZ VAZ DE CAMÕES	EM LUIZ VAZ DE CAMÕES
6 0	2509613 3	EMEF LUIZA LIMA LOBO	EM LUIZA LIMA LOBO
6 1	2509615 0	EMEF MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA	EM MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA
6 2	2509620 6	EMEF EM TEMPO INTEGRAL MIN JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	EM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
6 3	2509536 6	EMEF MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	EM MOEMA TINOCO CUNHA LIMA
6 4	2509622 2	EMEF MONS JOÃO COUTINHO	EM MONSENHOR JOÃO COUTINHO
6 5	2509624 9	EMEIEF MONTEIRO LOBATO	EM MONTEIRO LOBATO
6 6	2509626 5	EMEIEF NAPOLEÃO LAUREANO	EM NAPOLEÃO LAUREANO
6 7	2510561 2	EMEF NAZINHA BARBOSA	EM NAZINHA BARBOSA



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

6 8	2509629 0	EMEF OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS	EM OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS
6 9	2509665 6	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PE BARTOLOMEU DE GUSMÃO	EMEI PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO
7 0	2509666 4	EMEIEF PE LEONEL DA FRANCA	EM PADRE LEONEL DA FRANCA
7 1	2512349 1	EMEF PE PEDRO SERRÃO	EM PADRE PEDRO SERRÃO
7 2	2511499 9	EMEIEF PEDRA DO REINO	EM PEDRA DO REINO
7 3	2509338 0	EMEF PRES JOÃO PESSOA	EM PRESIDENTE JOÃO PESSOA
7 4	2525894 0	EMEF PROF AFONSO PEREIRA DA SILVA	EM PROF° AFONSO PEREIRA DA SILVA
7 5	2509257 0	EMEIEF PROF DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES	EM PROF° DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES
7 6	2509635 4	EMEIEF PROF HUGO MOURA	EM PROF° HUGO MOURA
7 7	2509617 6	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	EM PROF° JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
7 8	2509662 1	EMEIEF PROF JOÃO MEDEIROS	EM PROF° JOÃO MEDEIROS
7 9	2509638 9	EMEIEF PROF LUIZ MENDES PONTES	EM PROF° LUIZ MENDES PONTES
8 0	2509641 9	EMEF PROF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EM PROF° LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
8 1	2509640 0	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF OSCAR DE CASTRO	EMAI PROF° OSCAR DE CASTRO
8 2	2511318 6	EMEF EM TEMPO INTEGRAL PROF PAULO FREIRE	EMAI PROF° PAULO FREIRE
8 3	2509643 5	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	EM PROFª ANA CRISTINA ROLIM MACHADO
8 4	2509645 1	EMEIEF PROFA ANALICE GONÇALVES CARVALHO	EM PROFª ANALICE GONÇALVES CARVALHO
8 5	2513940 1	EMEIEF PROFA ANAYDE BEIRIZ	EM PROFª ANAYDE BEIRIZ



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

8 6	2512925 2	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO	EM PROFª LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO
8 7	2509634 6	EMEF PROF ANÍBAL MOURA	EM PROFº ANÍBAL MOURA
8 8	2509546 3	EMEIEF QUILOMBOLA PROFA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	EM QUILOMBOLA PROFª ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO
8 9	2512525 7	EMEF EM TEMPO INTEGRAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES	EMAI RADEGUNDES FEITOSA NUNES
9 0	2509593 5	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ROTARY FRANCISCO EDWAR DE AGUIAR	EMEI ROTARY FRANCISCO EDWAR DE AGUIAR
9 1	2509652 4	EMEF SANTA ÂNGELA	EM SANTA ÂNGELA
9 2	2509648 6	EMEF SANTOS DUMONT	EM SANTOS DUMONT
9 3	2509649 4	EMEF SEN RUY CARNEIRO	EM SENADOR RUY CARNEIRO
9 4	2509651 6	EMEF SERÁFICO DA NÓBREGA	EM SERÁFICO DA NÓBREGA
9 5	2509655 9	EMEF THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	EM THARCILLA BARBOSA DA FRANCA
9 6	2509668 0	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL UBIRAJARA TARGINO BOTTO	EMEI UBIRAJARA TARGINO BOTTO
9 7	2509661 3	EMEF VIOLETA FORMIGA	EM VIOLETA FORMIGA
9 8	2509657 5	EMEF VIRGINIUS DA GAMA E MELO	EM VIRGINIUS DA GAMA E MELO
9 9	2509574 9	EMEF ZULMIRA DE NOVAIS	EM ZULMIRA DE NOVAIS
1 0 0	2511485 9	EMEF ZUMBI DOS PALMARES	EM ZUMBI DOS PALMARES



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO II**  
**Gratificação RDI**

<b>Gratificação</b>	<b>Valor (fórmula)</b>
<b>Gratificação RDI</b>	<b>(VIEB + D)/30 * NHASE</b>

**Legenda:**

**RDI - Regime de Dedicação Integral**

**VIEB - Vencimento Inicial Educação Básica I ou II**

**D - Docência (30%)**

**NHASE - Número de Hora Aula Semanal Excedente à jornada básica**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO III**  
**Auxílio EMAI**

<b>Verba indenizatória</b>	<b>Valor</b>
<b>Auxílio EMAI</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

#### **ANEXO IV**

**Alteração no quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.<sup>o</sup>s 10.429/2005 e 14.559/2022, ANEXO IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

<b>ANEXO IV</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>Secretário da Educação e Cultura</b>	<b>SMN-1</b>	<b>1</b>
<b>Secretário Executivo da Educação e Cultura</b>	<b>SAD-1</b>	<b>1</b>
<b>Fundo Municipal de Cultura</b>		
<b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</b>		
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES - FMECB/ECARTES</b>		
<b>GERENTE EXECUTIVO</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>CONTADOR</b>	<b>DAS-2</b>	<b>1</b>
<b>TESOUREIRO</b>	<b>DAS-2</b>	<b>1</b>
<b>NÍVEL DE ACONSELHAMENTO</b>		
<b>Conselho Municipal de Educação</b>		
<b>Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social</b>		



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</b>		
<b>Conselho de Alimentação Escolar- CAE</b>		
<b>Comissão Setorial de Llicitação - Presidente</b>	<b>DAS-1</b>	
<b>Membros da Comissão Setorial de Llicitação</b>	<b>DAS-2</b>	<b>2</b>
<b>Chefia de Gabinete</b>	<b>DAE-1</b>	<b>1</b>
<b>Assessor de Planejamento</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Assessoria de Comunicação</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Assessor Especial</b>	<b>DAE-2</b>	<b>1</b>
<b>Assessor Técnico</b>	<b>DAE-3</b>	<b>9</b>
<b>Assessor Técnico Administrativo</b>	<b>DAS-2</b>	<b>6</b>
<b>Secretaria Pessoal do Secretário</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Secretaria Pessoal do Secretário Executivo</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Assistente de Recepção</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Comissão de Controle e Transparência</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL</b>		
<b>Diretoria de Administração e Finanças</b>	<b>DAE-2</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Administração e Recursos Humanos</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Registro e Controle de Pagamento de Pessoal</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Serviços Auxiliares de Controle de Pessoal</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Setor de Protocolo</b>	<b>DAI-2</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Divisão de Pagamento de Pessoal</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Serviços Auxiliares de Pagamento de Pessoal</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Transportes</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Ônibus Escolares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Controle de Veículos</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Alimentação Escolar</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Agente de Nutrição de Polo Educacional</b>	<b>DAI-1</b>	<b>18</b>
<b>Seção de Responsabilidade Técnica Nutricional</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Finanças</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Administração Financeira</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Contabilidade</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Execução Orçamentária e Financeira</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Convênios Especiais</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Bens Móveis</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Almoxarifado e Controle de Estoque</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Almoxarifado</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Patrimônio</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Compras</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Gestão de Contratos</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Especificação Técnica</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Bens Imóveis</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Elaboração de Projetos</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Acompanhamento de Serviços e Obras</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Serviço de Acompanhamento de Execução	DAS-2	1
Divisão de Manutenção de Bens Imóveis	DAS-1	1
Seção de Execução de Pequenos Reparos	DAI-1	1
Divisão de Levantamento da Situação Escolar	DAS-1	1
Seção de Acompanhamento de CMEIS	DAI-1	1
Seção de Acompanhamento de Escolas	DAI-1	1
Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos	DAS-1	1
Divisão de Análise Jurídica Geral	DAS-1	1
Analista Jurídico	DAS-2	2
Assistente Jurídico	DAS-3	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	DAE-2	1
Departamento de Infraestrutura	DAE-3	1
Divisão de Redes	DAS-1	1
Divisão de Suporte	DAS-1	1
Departamento de Tecnologias Educacional	DAE-3	1
Divisão de Desenvolvimento	DAS-1	1
Divisão de Designar	DAS-1	1
Seção de Reprodução Digital	DAI-1	1
Divisão de Ciência de Dados	DAS-1	1
Seção de Censo Escolar	DAI-1	1
Departamento de Informática Escolar	DAE-3	1
Divisão de Educação Tecnológica	DAS-1	1
Seção de Monitoramento de Informática	DAI-1	1



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Divisão de Robótica e Cultura Maker</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Jogos e Competição</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação</b>	<b>DAE-2</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Educação Infantil</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de CMEI</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Pré Escolar</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Ensino Fundamental</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Alfabetização, Letramento e Anos Iniciais</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Alfabetização</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Correção e Fluxo</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Anos Finais</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Educação Especial</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Ensino Religioso</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Educação Física e Desporto Escolar</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Tutoria ao Estudante em Projeto Educacional</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Ensino Mediado por Tecnologia</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Programas Especiais</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Serviço de Gerenciamento Pedagógico</b>	<b>DAS-2</b>	<b>1</b>
<b>Agente de Monitoramento Pedagógico</b>	<b>DAI-1</b>	<b>9</b>
<b>Divisão de Articulação de Programas</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Inovação e Diversidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Curricular</b>		
<b>Seção de Direitos Humanos, Projetos Integrados e Projeto de Vida</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Bandas Escolares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Bibliotecas Escolares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Cultura e Educação</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Educação Ambiental</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Jogos e Olimpíadas Educacionais</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Apoio ao Estudante</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio a Saúde Escolar</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Acompanhamento da Frequência Escolar</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio ao Grêmio Estudantil</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Gestão Escolar</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Avaliação de Desempenho e Gestão de Resultados</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Serviço de Monitoramento Escolar</b>	<b>DAS-2</b>	<b>1</b>
<b>Agente de Monitoramento Escolar</b>	<b>DAI-1</b>	<b>9</b>
<b>Divisão de Educação Integral</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Serviço de Acompanhamento da EMAIs</b>	<b>DAS-2</b>	<b>2</b>
<b>Divisão de Planejamento e Gestão Escolar</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio aos Conselhos Escolares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio às Secretarias Escolares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Apoio às Equipes Técnicas</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Formação</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Divisão de Formação dos Profissionais do Magistério</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Formação de Pessoal de Apoio</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Serviços Auxiliares</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Formação de Programas de Educação Superior</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Diretoria de Unidades de Mídias e Cultura</b>	<b>DAE-2</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA</b>		
<b>ESTAÇÃO CIENCIA , CULTURA E ARTE - ECARTE</b>		
<b>Diretor Geral</b>	<b>UDG-1</b>	<b>1</b>
<b>Diretor Geral Adjunto</b>	<b>DAE-1</b>	<b>1</b>
<b>Diretoria Administrativa Financeira Geral</b>	<b>DAE-2</b>	<b>1</b>
<b>Secretaria Pessoal</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Recursos Humanos</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Assessor Contábil</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Assessor de Comunicação</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento Estação Ciência</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Departamento Estação Artes</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Operação e Logística</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Eventos</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Programas e Atividades</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Gestão Educacional</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Divisão de Curadoria</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Manutenção e Conservação</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento da TV Cidade</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Executiva da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Redação da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Jornalismo da TV Cidade</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Produção da TV Cidade</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Educação e Cultura da TV Cidade</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Operações da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Manutenção da TV Cidade</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Edição da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Comunicação da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Engenharia da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Administração da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão de Programação da TV Cidade</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Departamento de Arte e Literatura</b>	<b>DAE-3</b>	<b>1</b>
<b>Divisão Administrativa do Celeiro Espaço Criativo</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Curadoria do Celeiro Espaço Criativo</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Patrimônio e Manutenção do Celeiro Espaço Criativo</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Seção de Cursos e Eventos do Celeiro Espaço Criativo</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão Administrativa do Centro Municipal de Artes</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Seção de Cursos e Eventos do Centro Municipal de Artes</b>	<b>DAI-1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão Administrativa da Biblioteca da Paz</b>	<b>DAS-1</b>	<b>1</b>
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO FINALISTA</b>		
<b>DIRETORIA ESCOLAR POR PORTE DE ALUNOS</b>		
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-1</b>	<b>45</b>
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS</b>	<b>FCDE-2</b>	<b>53</b>
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-3</b>	<b>10</b>
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE ACIMA DE 1501 ALUNOS</b>	<b>FCDE-4</b>	<b>2</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-1</b>	<b>45</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS</b>	<b>FCDE-2</b>	<b>53</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-3</b>	<b>10</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ACIMA DE 1500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-4</b>	<b>2</b>
<b>ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL</b>		
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-2</b>	<b>53</b>
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS</b>	<b>FCDE-3</b>	<b>10</b>
<b>Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-4</b>	<b>2</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-2</b>	<b>53</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS</b>	<b>FCDE-3</b>	<b>10</b>
<b>Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS</b>	<b>FCDE-4</b>	<b>2</b>
<b>Coordenador Administrativo Financeiro</b>	<b>DAS-1</b>	<b>40</b>
<b>Secretário Escolar</b>	<b>DAI-1</b>	<b>110</b>
<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<b>Diretor de Centro de Educação Infantil</b>	<b>DAS-1</b>	<b>110</b>
<b>Secretário Escolar de Centro de Educação Infantil</b>	<b>DAI-2</b>	<b>110</b>
<b>NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLAR</b>		
<b>Monitor de Tecnologia</b>	<b>DAI-1</b>	<b>110</b>
<b>NÚCLEO DE BANDA ESCOLAR</b>		
<b>Regente de Banda Escolar</b>	<b>DAI-1</b>	<b>110</b>
<b>Coreógrafo de Banda Escolar</b>	<b>DAI-2</b>	<b>110</b>